

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2sjkzi37 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/11/2021 Indicação nº 7889/2021 Protocolo nº 12191/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor, Alcino Pereira Barcelos, Prefeito do município de Pontes e Lacerda, a importância de se incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO "a importância de se incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021".

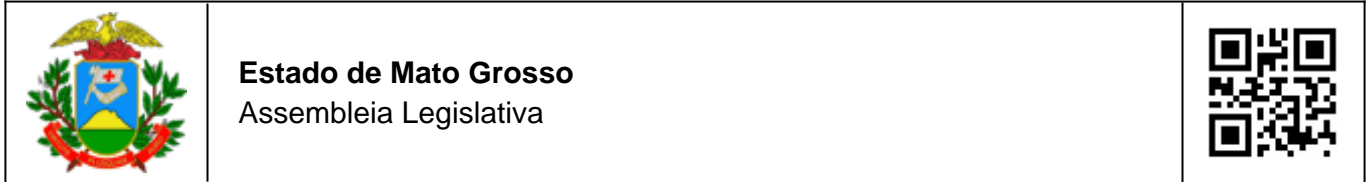
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo apontar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar a inclusão de obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021.

A Lei 11.419 de 14 de junho de 2021, de minha autoria, visa instituir nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses.

O objetivo do programa é promover a leitura de livros científicos e literários de autores mato-grossenses na rede pública e privada de ensino no Estado de Mato Grosso, bem como promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários exposição sobre a importância da leitura de obras de autores mato-grossenses, com o principal propósito que é valorizar a cultura regional e promover o conhecimento de nossa história.

De acordo com o inciso I, do art. 2º da Lei nº 11.419/2021, para a consecução desses objetivos, cabe ao Poder Executivo criar, nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores mato-grossenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado.



Aliás, a biblioteca escolar, espaço dinâmico e integrante da Escola, envolvida no processo ensino-aprendizagem, precisa estar equipada com materiais de boa qualidade para desempenhar sua função de agente educacional, proporcionando aos alunos oportunidades de crescimento e enriquecimento cultural, social e intelectual.

Assim, é dever da gestão pública valorizar a cultura literária produzida por escritores e autores locais, tornar mais acessíveis à comunidade escolar e incentivar a sua leitura dentro das escolas.

Transcreve-se a Lei nº 11.419, de 14 de junho de 2021.

LEI Nº 11.419, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - D.O. 14.06.21 - EDIÇÃO EXTRA.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais que visam:

I - promover a leitura de livros científicos e literários de autores mato-grossenses na rede pública e privada de ensino no Estado de Mato Grosso;

II - promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários exposição sobre a importância da leitura de obras de autores mato-grossenses com o principal propósito que é valorizar a cultura regional e promover o conhecimento de nossa história.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses o Poder Executivo poderá:

I - criar, nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores mato-grossenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado;

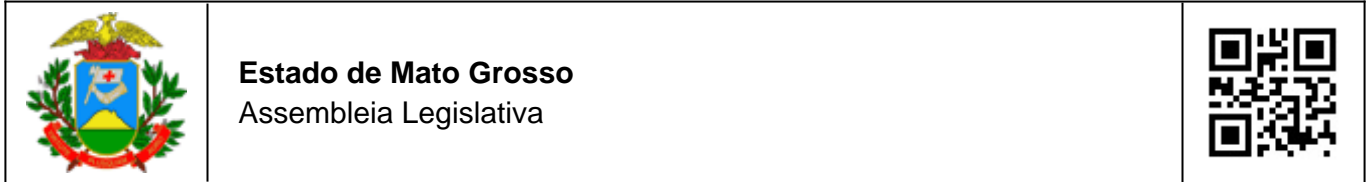
II - firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores mato-grossenses.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA



Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual